

Resolução SESI/CN nº 0057/2019

Autoriza a cessão de imóvel do SESI/DR/MG localizado em Uberlândia/MG, Unidade SESI Uberlândia Hercília Martins Rezende, por comodato, à Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 199^a Reunião Ordinária de 30/07/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o departamento regional do SESI de Minas Gerais possui interesse em celebrar um contrato de comodato, pelo prazo de 12 meses, passível de prorrogação, com a Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, tendo como objeto a cessão de imóvel no qual se encontra instalada a Unidade SESI Uberlândia Hercília Martins Rezende, localizada na Rua Rio Citaré nº 52, Bairro Mansour, Uberlândia/MG e inscrito no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG, sob o nº 53.532, tendo em vista a "ausência de planos" para sua "utilização", bem como as demais razões elencadas no Of. Presidência 373/2018, e sem direito a quaisquer indenizações oriundas de benfeitorias que venham eventualmente a serem feitas pelo comodatário;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Of. Presidência 373/2018, bem como os termos da Resolução Regional nº 009/2017, que se manifestou favoravelmente à celebração do negócio jurídico;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375, de 2 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 16 de novembro de 2018, e juntado ao processo SESI/CN0080/2019;

CONSIDERANDO os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo SESI CN0080/2019;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;



CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0028/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN0080/2019,

RESOLVE

- **Art. 1º** Autorizar o diretor do departamento regional do SESI de Minas Gerais a celebrar um contrato de comodato, pelo prazo de 12 meses, passível de prorrogação, com a Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, tendo como objeto a cessão de imóvel no qual se encontra instalada a Unidade SESI Uberlândia Hercília Martins Rezende, localizada na Rua Rio Citaré nº 52, Bairro Mansour, Uberlândia/MG e inscrito no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG, sob o nº 53.532, tendo em vista a "ausência de planos" para sua "utilização", bem como as demais razões elencadas no Of. Presidência 373/2018, e sem direito a quaisquer indenizações oriundas de benfeitorias que venham eventualmente a serem feitas pelo comodatário.
- **Art. 2º** Determinar que sejam explicitadas, no termo de comodato, as atividades que o comodatário exercerá no imóvel objeto do contrato, as quais devem estar em total harmonia com as finalidades institucionais do SESI.
- **Art. 3**º Determinar que uma vez celebrado o contrato de comodato este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente resolução.
- **Art. 4º** Determinar que, havendo no futuro a vontade das partes em prorrogar o contrato, seja previamente consultado este Conselho Nacional sobre os seus eventuais novos termos, em especial o novo prazo de vigência a ser acordado.
- **Art. 5º** Determinar que sejam encaminhados à Secretaria de Apoio à Plenária, semestralmente, relatórios das visitas realizadas pelos Gerentes Regionais, comprovando que os comodatários estão cumprindo com o acordado.
- **Art. 6º** Encaminhar à Secretaria de Apoio à Plenária o contrato de comodato assinado, com os ajustes propostos no parecer nº 0028/2019, da Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI.
 - **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. Brasília, 30 de julho de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira Presidente